



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

EDITAL CONVITE Nº 001/2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRMV/MS, com sede na Rua Dr. Antônio Alves Arantes, nº 263, Bairro Chácara Cachoeira – Campo Grande/MS, CEP 79.040-720, inscrita no CNPJ sob nº 03.981.172/0001-81, torna público que fará realizar licitação na modalidade CONVITE do tipo MENOR PREÇO, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para selecionar empresa de consultoria especializada em recursos humanos para analisar, desenvolver e elaborar plano de cargos carreiras e salários (PCCS) do CRMV-MS, conforme as especificações do Termo de Referência anexo, a ser regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, demais normas legais vigentes, além das condições previstas neste edital e seus anexos.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo III – Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Anexo IV – Identificação dos envelopes;
- Anexo V – Minuta do Contrato.

1 – DA LICITAÇÃO

1.1 – Do objeto

A presente licitação destina-se a selecionar empresa de consultoria especializada em recursos humanos para analisar, desenvolver e elaborar plano de cargos carreiras e salários (PCCS) do CRMV-MS, conforme as especificações do Termo de Referência anexo (Anexo I deste Edital).

1.2 – Entrega dos envelopes de Habilitação e de Proposta de Preço

Data/Hora: até às 09h15min do dia 28 de junho de 2016.

Local: Protocolo do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - CRMV/MS, Rua Dr. Antônio Alves Arantes, nº 263, Bairro Chácara Cachoeira – Campo Grande/MS, CEP 79.040-720.

1.3 – Abertura da Sessão

Data/Hora: a partir das 09h30min do dia 28 de junho de 2016.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

Local: Sala de reuniões do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - CRMV/MS, Rua Dr. Antônio Alves Arantes, nº 263, Bairro Chácara Cachoeira – Campo Grande/MS.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta licitação os licitantes formalmente convidados pelo CRMV/MS, bem como os licitantes que estejam cadastrados, até o dia marcado para entrega dos envelopes, no registro de fornecedores do CRMV/MS, com habilitação para prestar serviços compatíveis com o objeto deste Edital.

2.1.1 – Para se cadastrar no registro de fornecedores do CRMV/MS: encaminhar os dados para o e-mail cpl@crmvmms.org.br

2.1.2 – Para fins de cumprimento do prazo estabelecido no art. 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93, considera-se que o licitante, ao fazer seu cadastramento, também está manifestando interesse em participar da presente licitação.

2.2 – Não será admitida a participação de:

2.2.1 – empresa em consórcio;

2.2.2 – sociedades cooperativas;

2.2.3 – empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.4 – empresas punidas com suspensão ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.5 – empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam empregados ou dirigentes do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - CRMV/MS;

2.2.6 – sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3 – Para comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto da licitante, o representante entregará juntamente com seu documento de identidade de fé pública, conforme for o caso:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

2.3.1 – se procurador, procuração pública ou particular (acompanhada de cópia autenticada do contrato social da empresa), com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, e em todos os demais atos, em nome da licitante;

2.3.2 – se representante legal, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

2.4 – A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

3 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

3.1 – Os documentos de habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados em dois envelopes fechados (preferencialmente opacos e rubricados no fecho), de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, identificados conforme o Anexo IV.

4 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

4.1 – Os Documentos de Habilitação, preferencialmente numerados sequencialmente e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto, deverão ser apresentados:

- a) Em original; ou
- b) Cópia autenticada por cartório; ou
- c) Cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por membros da Comissão Permanente de Licitações (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope);

4.1.1 – Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitações.

4.2 – A documentação para fins de HABILITAÇÃO é constituída de:

4.2.1 – Habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.2.2 – Regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
 - b.1) caso o licitante seja de outra Unidade da Federação deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) comprovante de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

- d) comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme determinado pela Lei 12.440/2011 e regulamentado pela Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

4.2.3 – Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica da empresa ou de seu responsável técnico, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter executado serviços semelhantes ao objeto desta licitação.
- b) Indicação e qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, objeto da presente licitação.

4.2.4 – Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III;

4.2.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.2.6 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada alguma certidão com eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, sendo obrigatória a regularização para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

4.3 – os comprovantes requeridos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega do envelope. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

4.4 – serão aceitos os comprovantes de regularidade fiscal obtidos na rede Internet, condicionado que os mesmos tenham sua autenticidade confirmada pela Comissão Permanente de Licitações.

4.5 – os documentos a que se refere o subitem 4.2 deste edital deverão constar o nome/razão social da licitante, observando ainda:

- a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo situação em que o documento seja válido para matriz e filiais;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

c) se a licitante for a matriz e a prestação dos serviços for realizada pela filial, os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, salvo situação em que o documento seja válido para matriz e filiais.

4.6 – As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N ° 2)

5.1 – A proposta de preço deverá ser apresentada com base nas especificações e quantidades do Anexo I deste Edital, devendo ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e/ou fac-símile e/ou endereço eletrônico, devendo a última folha ser datada e assinada pelo representante da licitante devidamente identificado.

5.1.1 – A proposta apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital, deverá obrigatoriamente conter:

- a) a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes do Anexo I do presente edital, informando as características ou quaisquer outros elementos referentes ao serviço cotado;
- b) o preço global, expresso em Reais, com no máximo 2 (dois) algarismos decimais;
- c) fica estabelecido como 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de aberturas de envelopes;

5.2 – Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes à aquisição dos bens objeto deste Edital, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o(s) mesmo(s).

6 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 – Os envelopes serão abertos em sessão pública pela Comissão Permanente de Licitações, na data e local mencionados neste Edital.

6.2 – Abertos os envelopes, os documentos e proposta de preços, conforme o caso, serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos prepostos dos licitantes.

6.3 – Das sessões de abertura dos envelopes será lavrada ata contendo a síntese do ocorrido, que será assinada pela Comissão de Licitações e pelos prepostos dos licitantes.

6.4 – A qualquer momento que julgue conveniente poderá o Presidente da Comissão de Licitações suspender os trabalhos durante a sessão, informando, neste caso, a data e horário de reabertura.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

6.5 – As decisões da Comissão Permanente de Licitações, quando exigido por lei, serão divulgadas resumidamente no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

7 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 – Abertos os envelopes das licitantes, será examinada a satisfação dos pressupostos fixados nesta licitação e na legislação vigente.

7.2 – As licitantes cuja documentação não atender às exigências deste Convite serão desclassificadas.

7.3 – Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

7.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem a certidão referida no item 4.2.6 deste edital, poderão sanar eventual restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal após o julgamento das propostas de preços, sendo concedido o prazo de até dois dias úteis, a partir da notificação.

7.5 – A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará a decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.6 – Será desclassificada, no todo ou em parte, a proposta que não atender às exigências deste Convite, especialmente quando:

- a) não atender as condições estabelecidas neste Convite e em seus Anexos;
- b) fixar condicionantes para a prestação dos serviços;
- c) for omissa, vaga ou apresentar irregularidades ou defeitos que possam inviabilizar o julgamento;
- d) apresentar duas ou mais opções de preços;
- e) não contiver informações que permitam a identificação do objeto;
- f) contiver emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão;
- g) o objeto cotado não atender às especificações do Convite;
- h) apresentar prazo de entrega superior ao estabelecido neste Convite;
- i) contrariar critérios de aceitabilidade pré-estabelecidos neste Convite e nos seus anexos; e,
- j) for constatado que o valor global apresentado é superior ao limite estabelecido ou contiver preços manifestamente inexequíveis.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

7.7 – Quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão verificará a ocorrência de eventual empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

7.7.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (que apresentarem a certidão prevista no item 4.2.6) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.7.2 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.7.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.7.2.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior (7.7.2.1), serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.7.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem

7.7.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.8 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.9 – Poderá a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, em especial, solicitar amostra dos produtos cotados, às quais deverão ser apresentadas no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação da proposta.

7.10 – O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante que, satisfeitas as condições do edital, após a aplicação do critério de desempate, apresentar o menor preço global.

7.11 – Após o julgamento definitivo das propostas de preços e classificação final, a Comissão de Licitação encaminhará o processo licitatório para homologação pela autoridade competente.

8 – DA CONTRATAÇÃO

8.1 – A celebração dos contratos será formalizada com o CRMV/MS de acordo com a minuta que constitui o Anexo V deste Edital.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

8.2 – Convocação para assinatura do contrato:

8.2.1 – O CRMV/MS convocará a licitante vencedora que terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, para assinar o contrato.

8.2.2 – A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pela contratante.

8.2.3 – Transcorrido o prazo sem que o contrato seja assinado, o CRMV/MS poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assinar contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições da proposta da licitante vencedora.

8.3 – Havendo recusa injustificada por parte da licitante vencedora, de assinatura do contrato, o CRMV/MS cominará multa à licitante no valor equivalente a 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e neste Edital.

8.4 – O Contrato tem início na sua assinatura e vigência até o adimplemento final das obrigações, devendo ser observado o Cronograma de Execução e Pagamentos (quadro 1) do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, podendo ser prorrogado na forma da lei.

8.5 – O contrato firmado poderá ser rescindido pela contratante, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

8.6 – Da rescisão contratual decorrerá o direito de a contratante, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

8.7 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à contratante são as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no contrato.

8.8 – A execução do contrato

8.8.1 – São partes integrantes do contrato, como se transcritos estivessem, os termos do presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

8.8.2 – Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratada, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

8.8.3 – A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

8.9 – Da alteração do contrato.

8.9.1 – O contrato poderá ser alterado na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

8.9.2 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do CRMV/MS, se façam necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

8.9.3 – Os preços contratados somente poderão ser alterados, excepcionalmente, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.10 – Dos serviços contratados e executados

8.10.1 – A licitante vencedora compromete-se a realizar o serviço objeto da presente licitação nos termos das especificações do Anexo I do presente Edital.

8.10.2 – A fiscalização, aceitação e rejeição pelo CRMV/MS dos serviços fornecidos pela contratada atenderão ao que se encontra definido no contrato.

8.11 – Dos direitos do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - CRMV/MS. Ficam resguardados os direitos do CRMV/MS, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

8.12 – São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do Contrato.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – A eventual interposição de recursos referentes a presente licitação deverá efetivar-se no prazo máximo de dois dias úteis (art. 109, §6º, Lei 8.666/93) após ciência do resultado do julgamento, por intermédio de petição escrita dirigida à Presidência da respectiva Comissão de Licitações, entregue no endereço expresso no preâmbulo deste Edital.

9.2 – Será assegurado aos interessados, desde o início dos prazos definidos para interposição de recurso e respectivas impugnações, até seu término, vistas aos autos do processo licitatório, no horário e local designado pela respectiva Comissão de Licitações.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

9.3 – Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo somente por petição escrita, dirigida à Comissão Permanente de Licitações, devidamente protocolizada na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - CRMV/MS, observando-se para tanto o prazo legal.

10 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos próprios do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - CRMV/MS.

11 – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

11.1 – O pagamento, relativo à execução do objeto da presente licitação, será pago de acordo com a proposta de preços apresentada pela licitante julgada vencedora, ao qual se vincula, observado o que consta neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

11.2 – O pagamento será:

11.2.1 – Efetuado na forma prevista no Cronograma de Execução e Pagamentos (quadro 1) do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - CRMV/MS;

11.2.2 – Liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, e, se for o caso, também do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.3884, de 26 de agosto de 1993;

11.2.3 – Nenhum pagamento será feito à contratada se pendente de pagamento/cumprimento qualquer sanção/multa que lhe tenha sido imposta;

11.2.4 – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, desde que não haja culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

11.3 – Caso no dia do pagamento não haja expediente no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - CRMV/MS, será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

11.4 – Caso o serviço prestado seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

11.5 – O pagamento será feito por meio de depósito em conta bancária a ser especificada pela contratada quando do envio das informações solicitadas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - CRMV/MS.

12 – DAS SANÇÕES

12.1 – As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I – Advertência.

II – Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não conclusão dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- d) 20% calculado sobre o valor estimado da contratação, pela recusa injustificada por parte da licitante vencedora, de assinatura do contrato.

III – Suspensão:

- a) por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de recurso contra a pena de advertência emitida pela Administração e a contratada permanecer inadimplente;
- b) por até 90 (noventa) dias, quando a licitante interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- c) por até 12 (doze) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o contrato;
- d) por até 12 (doze) meses, quando a contratada motivar a rescisão total ou parcial do contrato;
- e) por até 12 (doze) meses, quando a licitante praticar atos que claramente visem a frustração dos objetivos da licitação;
- f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
- g) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

12.2 – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, o CRMV/MS considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

12.3 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

12.4 – Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – É facultado à Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

13.2 – A não impugnação deste Edital e seus anexos, na forma do art. 41, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, implica na aceitação de todos os seus termos.

13.3 – Na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo determinado pela Comissão, desde que restarem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.

13.4 – Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Edital.

13.5 – O presente Edital e seus anexos poderão ser alterados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - CRMV/MS antes de aberta a licitação, por interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como, adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura dos documentos e propostas.

13.6 – O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - CRMV/MS poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.7 – Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitações do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - CRMV/MS, Rua Dr. Antônio Alves Arantes, nº 263, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, telefone (67) 3331-1655, fac-símile nº (67) 3331-3131, e-mail cpl@crmvmms.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

13.8 – Cópia deste Edital e seus anexos poderá ser obtida pelos interessados no endereço eletrônico www.crmvms.org.br/licitações ou ainda na sede da Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - CRMV/MS, no endereço e horários de expediente.

13.9 – O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - CRMV/MS não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

13.10 – Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste procedimento licitatório.

Campo Grande/MS, 20 de junho de 2016.

João Vieira de Almeida Neto
Presidente do CRMV/MS





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA ANALISAR, DESENVOLVER E ELABORAR O PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS) DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-MS.

I - Objeto:

Selecionar empresa de consultoria especializada em recursos humanos para analisar, desenvolver e elaborar plano de cargos carreiras e salários (PCCS) do CRMV-MS, de modo a atualizar identificar e corrigir as eventuais distorções nele existentes.

II - Descrição dos Serviços:

Os serviços de que trata o objeto deste termo de referência contemplam:

1.1. Elaborar cronograma de trabalho e executar diagnóstico/levantamentos preliminares:

I - Planejamento com a divulgação e definição do cronograma de trabalho e elaboração de estratégia para comunicação do projeto aos empregados do CRMV-MS, incluindo o detalhamento das ações para cada etapa de implantação.

1.1.1. Analisar o Plano de Cargos Carreiras e Salários (PCCS) atual:

I – Emitir parecer identificando os aspectos críticos, favoráveis e passíveis de alteração do atual PCCS no que se refere à estrutura de cargos, levando em consideração os seguintes itens, no mínimo:

- a) Normativa jurídica que rege as relações trabalhistas dos empregados públicos celetistas (o TCU continua aceitando CLT para os conselhos de classes em detrimento ao RJU que ainda está no STF);
- b) Documento que regeu os concursos públicos do CRMV-MS em seus editais;
- c) A estrutura das carreiras atuais (remuneração, requisitos, atividades, tabelas salariais, progressão, promoção);
- d) Formas de progressão (etapas, passos, avaliação de desempenho, periodicidade, aplicabilidade);

1.1.2. Elaborar cronograma de trabalho e planejamento de comunicação do PCCS: Planejamento com a divulgação e definição do cronograma de trabalho e elaboração de estratégia para comunicação do projeto aos empregados e Diretores do CRMV-MS, incluindo o detalhamento das ações para cada etapa até a implantação, inclusive.

1.1.3. Revisar descrição, título dos cargos e organograma.

1.1.4. Revisar os requisitos mínimos para ingresso nas carreiras, das classes e níveis salariais: Tomando por base as exigências do PCCS atual, normativas existentes para contratação, apresentar nova estrutura de carreiras, buscando corrigir as eventuais distorções constatadas;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

1.2. – Propor programa de incentivo à qualificação: apresentar proposta de incentivo financeiro à qualificação dos funcionários, de modo que contemple, conforme disponibilidade orçamentária, os seguintes títulos:

- Graduação;
- Especialização;
- Mestrado;
- Doutorado;
- Pós-Doutorado.

1.3. – Revisar programa de progressão por merecimento: propor nova metodologia de avaliação de desempenho, com critérios claros e objetivos, de modo a dar transparência e exequibilidade ao procedimento.

1.4. - Elaborar Políticas do Plano:

1.4.1. Elaborar Políticas de Administração do Plano:

- I - Estabelecer critérios para o Enquadramento Funcional;
- II - Estabelecer critérios para o Enquadramento Salarial;
- III – Definir diretrizes dos processos de administração de carreira, cargos e salários;
- IV- Normatizar processos de administração de carreira, cargos e salários;

1.5. Elaboração do Manual do PCCS:

1.5.1. – Submeter a revisão da Diretoria Executiva;

1.6. Submeter a aprovação da Diretoria Executiva do CRMV-MS:

- 1.6.1. Organograma
- 1.6.2. As Políticas do PCCS
- 1.6.3. O Manual do PCCS
- 1.6.4. A Proposta de enquadramento funcional/salarial e seus desdobramentos
- 1.6.5. Cronograma de Implantação

1.7. - Realizar treinamento de 2 a 5 empregados designados pela Diretoria para executar, acompanhar e fazer cumprir tudo o que for necessário para o desenvolvimento e implantação do PCCS.

III - Critérios de Julgamento:

A empresa vencedora da licitação será aquela que oferecer menor preço global, atendendo ao estipulado no Edital.

IV - Objetivo da Contratação:

1.1. A presente contratação de consultoria tem por objetivo analisar, desenvolver e elaborar PCCS do CRMV-MS.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

1.2. A elaboração do PCCS visa também atender ao Acordo Coletivo de Trabalho firmado em maio de 2015 entre os empregados e a Diretoria do CRMV-MS.

1.3. Criar, agrupar e desenvolver atividades e subatividades descrevendo detalhadamente missão e atribuições de cada um dos cargos de carreira, de modo a refletir a visão de futuro dos mesmos, bem como contemplar cultura e valores e buscar a equidade interna na estrutura organizacional do CRMV-MS;

1.4. Analisar e regulamentar o procedimento de promoção por merecimento, de modo a instrumentalizar a área de recursos humanos com uma ferramenta de avaliação atual e alinhada às necessidades do CRMV-MS, mediante a adoção de critérios claros e objetivos.

1.5. Promover uma política salarial atual e atrativa, de modo a reter o capital intelectual do CRMV-MS, haja visto o modelo inovador de atuação do CRMV-MS.

1.6. Habilitar a equipe de Recursos Humanos do CRMV-MS, através de instrumentos, capacitação e disponibilização da metodologia aplicada, para posterior administração do plano de cargos e salários, de modo a assegurar a manutenção do mesmo após sua implantação, com condições da equipe realizar uma gestão moderna e bem-sucedida em relação ao PCCS implantado.

1.7. Promover um sistema de incentivo (retribuição financeira) a qualificação dos empregados, de modo que os motive ao aperfeiçoamento e evolução constante na sua formação acadêmica e profissional.

V-Comprovação de capacidade técnica:

As licitantes deverão apresentar os seguintes atestados e declarações:

1) Atestado de Capacidade Técnica da empresa ou de seu responsável técnico, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter executado serviços semelhantes ao objeto desta licitação em empresa com no mínimo 20 empregados, nos últimos 4 anos, ou algo próximo disso.

2) Indicação e qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, objeto da presente licitação;

3) O profissional responsável técnico pelo trabalho deve ter graduação em Administração, Psicologia, Direito ou Gestão de Pessoas (curso superior de no mínimo 03 anos), sendo qualquer um dos casos com especialização em Recursos Humanos.

VI - Obrigações da Contratada:

Constituem obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo CRMV-MS, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição constantes neste Edital;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

b) Assegurar a qualidade dos serviços durante toda a vigência do contrato, repassando informações, quando solicitado, acerca do andamento dos trabalhos relacionados ao objeto desta licitação;

c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e o acompanhamento do profissional responsável técnico;

d) Quando da execução do contrato, a Contratada deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, obrigando-se a atendê-los prontamente, bem como dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;

e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

f) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, observada a data estabelecida;

g) Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados nesta licitação e nas demais partes integrantes deste Instrumento;

h) Ser responsável por todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, trabalhista ou civil, bem como encargos de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente contrato.

i) Apresentar a comprovação do registro regular no respectivo Conselho, do profissional responsável técnico.

j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.

VII - Obrigações do Contratante:

Constituem obrigações da Contratante:

a) Fornecer subsídios e informações adequadas para a correta realização dos serviços, conforme objeto;

b) Providenciar condições (local, estrutura) adequadas para realização dos serviços;

c) Convocar e liberar seus funcionários para todas as atividades necessárias para a realização dos serviços;

d) Realizar o pagamento dos serviços comprovadamente realizados pela CONTRATADA em conformidade com este contrato;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

VIII-Prazo de contratação:

O contrato terá início após assinatura e vigência até o adimplemento final das obrigações, devendo ser observado o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, de modo que o pagamento da referida contratação se dará em três parcelas mensais, sendo a primeira a ser paga no ato da assinatura do contrato e as demais nos meses subsequentes.

IX-Cronograma de Execução:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

- a) As colunas do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO indicam o prazo de entrega da respectiva atividade;
- b) Todas as Atividades previstas no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO serão acompanhadas pelo grupo de trabalho, instituído pela Diretoria do CRMV-MS;
- d) Os prazos previstos no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO poderão ser prorrogados na forma do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- e) Sugestão de planilha para cronograma de execução a ser apresentado na proposta:

Discriminação	2016			
	1ªQz mês	2ªQz mês	1ªQz mês	2ªQz mês
Etapa 1:	0h			
Etapa 2:		0h		
Etapa 3:		0h		
Etapa 4:		0h	0h	
Etapa 5:			0h	
TOTAL	0h			

Campo Grande – MS, 20 de junho de 2016.

Ademar Ângelo de Carvalho
Assessor da Presidência





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE CONVITE 001/2016 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - CRMV/MS

Dados da Licitante: Razão Social/Nome; Endereço; Município; Estado; CEP; CNPJ/CPF;
Fone/Fax; E-mail.

Preço global do(s) serviço(s) cotado(s) em R\$ por extenso:
Validade da Proposta:

Local e data

Assinatura/Carimbo do Representante legal da licitante





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

ANEXO III

Declaração

....., inscrito no CNPJ
n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n°,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei Federal no 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos (artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

ANEXO IV Identificação de Envelopes

CRMV/MS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONVITE 001/2016
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:
FONE/FAX/E-MAIL:

ENVELOPE 1 – Documentos de Habilitação

CRMV/MS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONVITE 001/2016
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:
FONE/FAX/E-MAIL:

ENVELOPE 2 – Proposta de Preço





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -
CRMV/MS E A EMPRESA _____

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - CRMV/MS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Antônio Alves Arantes, nº 263, Chácara Cachoeira, CEP 79.040-720, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob nº 03.981.172/0001-81, neste ato representado por seu Diretor Presidente _____, CPF _____, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, inscrita no CNPJ sob no _____, neste ato representada por _____, CPF _____, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Edital de Convite 001/2016 e seus anexos, à proposta vencedora, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis ao presente caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado pelo regime empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - CRMV/MS de empresa de consultoria especializada em recursos humanos para analisar, desenvolver e elaborar plano de cargos carreiras e salários (PCCS) do CRMV-MS, nas características descritas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Convite 001/2016, bem como de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

As despesas referentes à execução do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios do CRMV/MS.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pelo objeto descrito na Cláusula Terceira deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$, de acordo com o Cronograma de Execução e Pagamentos (quadro 1) do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Convite nº 001/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços contratados somente poderão ser alterados, excepcionalmente, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o Cronograma de Execução e Pagamentos (quadro 1) do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Convite 001/2016.

O Contrato tem início na sua assinatura e vigência até o adimplemento final das obrigações, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será:

- a) efetuado de acordo com o Cronograma de Execução e Pagamentos (quadro 1) do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Convite 001/2016, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - CRMV/MS;
- b) liberado mediante prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- b1) Caso a CONTRATADA seja de outra Unidade da Federação deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

- c) nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento/cumprimento qualquer sanção/multa que lhe tenha sido imposta;
- d) vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, desde que não haja culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;
- e) Caso no dia do pagamento não haja expediente no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - CRMV/MS, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente;
- f) Caso o serviço prestado seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento;
- g) O pagamento será feito por meio de depósito em conta bancária a ser especificada pela CONTRATADA quando do envio das informações solicitadas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - CRMV/MS;
- h) No pagamento fica autorizada a retenção do INSS, ISS e IR, na forma da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- III - fiscalizar lhe a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará nas seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária para participação de licitação e declaração de inidoneidade, conforme Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, observando-se:

I – Advertência;

II – Multa:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

- a) 0,33% por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não conclusão dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato;

III – Suspensão:

- a) por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de recurso contra a pena de advertência emitida pela Administração e a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- b) por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA motivar a rescisão total ou parcial do Contrato;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por meio de processo administrativo.

V – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI – O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Convite 001/2016:

- a) Iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida neste instrumento;
- b) Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no Edital de Convite 01/2016 e seus Anexos, partes integrantes deste Instrumento;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;
- h) Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os danos materiais suportados pela CONTRATANTE pela execução inadequada do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Convite 001/2016:

- a) Pagar à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço contratado;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;
- e) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93. Ficam resguardados os direitos do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - CRMV/MS em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado à CONTRATANTE:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro a Justiça Federal da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

Campo Grande/MS, ____ de _____ de 2016.

Diretor Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - CRMV/MS

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

ANEXO VI – CONFIRMAÇÃO RECEBIMENTO

**EDITAL DE CONVITE 001/2016 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do
Estado de Mato Grosso do Sul - CRMV/MS**

....., inscrito no CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que
recebeu o presente Edital de Carta Convite 001/2016 no dia

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

